

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**PARECER DE RELATORIA DO VETO Nº 30/2024**

Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 41, de 8 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo****I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Veto integral ao Autógrafo de Lei n.º 30, de 8 de maio de 2024, autoria do Governador, que tem como objetivo vetar integralmente o Autógrafo de Lei n.º 41 de 8 de maio de 2024.

A Propositura tratava sobre a isenção aos veículos com mais de 15 (quinze) anos de circulação, com o intuito de beneficiar os proprietários de veículos mais antigos, utilizados pelos tocantinenses como instrumento de trabalho, de transporte, e de lazer, mas que não possuem condições de adquirir um veículo mais novo.

Em suas razões, o autor defende o veto retro mencionado, destacando que a propositura parlamentar não foi submetida à prévia análise e estudos da Secretaria da Fazenda, a quem compete, dentre outras atribuições, planejar, organizar e gerir a política tributária, fiscal do Estado e de arrecadação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do relator, Deputado Professor Júnior Geo.



Argumento que em análise ao impacto Financeiro , a SEFAZ estima que a proposta normativa, caso admitida na forma de lei, implicará em um aumento na renúncia de receita estimada em setenta milhões de reais, com potencial acentuação nos próximos anos, até chegar, em 2027, ao montante de mais de cento e trinta e três milhões de reais. Contrariado a legislação tributária estadual vigente e não guarda conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, a propositura retorna ao exame desta casa de leis, nos termos do art. 29, §2º da Constituição Estadual, sendo publicada, distribuída e encaminhada para exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual compete à análise da matéria vetada quanto à tempestividade e constitucionalidade, em atendimento o que preceitua o art. 190 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as razões do veto apresentado pelo Governador do Estado preencheram os requisitos legais ao aperfeiçoamento da presente matéria, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), em atendimento ao art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao Senhor Governador, haja vista que o autógrafo vetado revela-se inconstitucional, implicando em um aumento na renúncia de receita estimada em setenta milhões de reais, com potencial acentuação nos próximos anos, até chegar, em 2027, ao montante de mais de cento e trinta e três milhões de reais. Contrariado a legislação tributária estadual vigente e não guarda conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



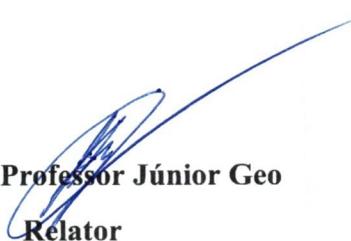
COASC-AL
Fls. 08
R.

III - VOTO

Assim sendo, nos aspectos que competem ao exame desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO** do **Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 41, de 8 de maio de 2024.**

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2024.


Deputado Professor Júnior Geo
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) MENS UETO 30/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) **Mensagem de Veto nº 30/2024**, a
COASP para as devidas providências.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões